

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 117-87

Em 19 de fevereiro de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar-
a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados,acom-
panhados das seguintes Mensagens:

Nº 1601 - Sobre majoração dos vencimentos dos Funcionários Públi-
cos Municipais e dá outras providências.

Nº 1602 - Sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1518, de
03 de outubro de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta
consideração.


NELSON FIORE

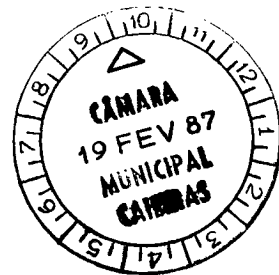
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



1669

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 6 0 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à majoração dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

Tal propositura, Nobres Vereadores, pretende majorar em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, bem como elevar o piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1986 para Cz\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzados).

Assim expondo, espero que a proposição receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

Outrossim, requeiro a Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias, necessárias a uma solução breve da matéria, de vez que dela dependem centenas de funcionários.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1930/87
(16 DE FEVEREIRO DE 1987)

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos Funcionários - Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1714, de 11 de setembro de 1986, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1986, fica elevado para Cz\$ 1.872,00 (Hum mil oitocentos e setenta e dois cruzados).

ARTIGO 3º - O Artigo 242 da Lei nº 1523/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

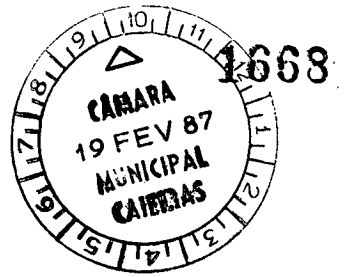
"ARTIGO 242 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar, por decreto, as funções necessárias ao atendimento dos serviços públicos, inclusive mediante pagamento por hora, observada a escala de referências constante do Anexo 12 a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da hora de trabalho, para funções horistas, será estabelecido por Decreto, observando-se tanto quanto possível a proporcionalidade com as referências das funções mensalistas idênticas ou assemelhadas".

ARTIGO 4º - Anualmente o Executivo publicará o quadro de funções, com as inclusões efetuadas na forma do artigo 242 da Lei nº 1523/83, atualizando o seu Anexo 9.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos indicados pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 1930/87

(16 DE FEVEREIRO DE 1987)

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º a 1º de janeiro de 1987.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de fevereiro de 1987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1930/87

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUN
CIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Ficam suprimidos integralmente os Artigos 3º e 4º
bem como seus parágrafos, do Projeto de Lei nº 1930/87.

Câmara Municipal de Caieiras, 19 de fevereiro de 1987.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201 02/18/87
PRESIDENTE

cargos em Comissão da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Esttutário, sendo vedadas entre outras as substituições:

- I - nos demais cargos e funções isoladas;
- II - em cargos e funções em extinção;
- III - em funções sob regime trabalhista de qualquer espécie.

Parágrafo único - As demais substituições serão supridas por escriturários, pessoal do mesmo nível ou por pessoal técnico, como obrigação funcional ou contratual.

Art. 240 - O pessoal trabalhista ao ser designado para cargo em comissão mantém obrigatoriamente o vínculo trabalhista e o regime previdenciário federal do INPS.

Art. 241 - O Prefeito poderá, em casos excepcionais de impedimentos ou vagas de Diretores Municipais, avocar a respectiva competência e, em seguida, delegar as funções a outro Diretor Municipal para, sem qualquer remuneração adicional, responder pelo Departamento com poder decisório, não constituindo a unificação de funções assim delegada, acumulação de cargos.

Art. 242 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar, por decreto, funções horistas para braçais, artífices e de apoio administrativo, na medida das necessidades que forem sendo verificadas para aperfeiçoamento da atividade da Administração Direta.

Art. 243 - As novas escalas de valores de vencimentos e salários constantes do Anexo 12 vigorarão a partir de 1 de novembro de 1983.

Art. 244 - São criados tantos cargos e funções quantos os existentes nas Tabelas das Partes Permanentes, constantes dos Anexos desta lei.

Art. 245 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder, por decreto, a partir de 1º de janeiro de 1.984, aumento semestral aos servidores da Administração Direta, com ba